



EDITAL DE LICITAÇÃO nº 021/2024 (Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/020121	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
OBJETO		
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para serviço de aplicação estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes contra a gripe, para a campanha de vacinação de 2024 de Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:		25/05/2024
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	10/05/2024	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		
LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357	

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo IV	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para serviço de aplicação estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes contra a gripe, para a campanha de vacinação de 2024 de Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.

1.2. Catálogo de Serviços (CatSer): 25364 – Serviço de Vacinação

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo “B”**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7.** A subcontratação parcial do objeto é permitida, nos termos do item 5.2 do **Anexo I**:
- 2.7.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.7.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

3.1.3.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

3.1.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.3.3. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.4. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **preço unitário por aplicação** para os serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;

- d) Telefone(s) comercial; e,
- e) E-mail comercial.

4.22.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e,
- f) Se é signatário do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO por aplicação**.
- 5.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).
- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da

comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - 5.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.5. Da negociação

- 5.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1.1. contiverem vícios insanáveis.

5.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

- 5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 5.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

- 5.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior a **R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos) do preço unitário por aplicação**, que perfaz o **valor total de R\$ 1.170.050,00 (um milhão, cento e setenta mil e cinquenta reais)**.

5.7.1.1. Na hipótese de valores não compatíveis com a realidade de preços de mercado, o licitante deverá justificar seus preços por meio de provas documentais, tais como: contratos, notas fiscais, entre outras, a serem solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.7.1.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- 6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 6.2.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, ou estar executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) ao desta licitação, quanto à quantidade de aplicações de doses de vacinas efetuadas.
 - 6.2.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados e/ou declarações.
- 6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 6.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.

6.4.2. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

6.4.2.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor total da sua oferta**; e,

6.4.2.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.3. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.3.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.3.1.1. o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.3.1.2. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.3.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.3.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

6.4.4. A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de sua oferta.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo II**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

- 6.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

- 6.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II**.
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 6.7.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1.**
- 6.7.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.15.** Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 6.7.19.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

- 6.8.1.** A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 6.8.2.** As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 6.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

- 7.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br
 - 7.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 7.11.** Os recursos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.12.** A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.13.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.
- 10.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.
- 10.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo III** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

11.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo III** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo III**.

11.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo III**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.2. Do prazo de vigência

11.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme item 2.3 do **Anexo I**.

11.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 6.2 do **Anexo I**.

11.3. Do reajuste

11.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **20/02/2024**, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

11.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

11.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11.5. Dos locais de execução do objeto

11.5.1. Os locais para aplicação das vacinas constam no item 6.1 do **Anexo I**.

11.6. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

11.6.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**).

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.

12.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.

12.3. Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

12.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

12.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.

- 12.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 12.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 12.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 12.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 13.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** O prazo para pagamento será conforme item 8.5 do **Anexo I**.
- 14.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 14.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 14.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 14.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 14.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 14.2.
- 14.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 14.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 14.1 será interrompido.

- 14.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 14.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 14.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 14.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 14.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 14.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 14.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 14.10.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.46 – Fonte 176020005.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 15.2.** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 15.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 15.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
 - 15.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
 - 15.2.7.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do

acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

15.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas

acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 15.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 16.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 16.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 16.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 16.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela

Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 16.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

17. DO FORO

- 17.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



Pregão Eletrônico nº 021/2024

			FOLHAS
ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA	34 a 42
ANEXO I-A	–	LOCAIS E QUANTIDADES	43
ANEXO I-B	–	ENDEREÇOS	44 a 63
ANEXO I-C	–	QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS	64
ANEXO II	–	DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	65 a 66
ANEXO III	–	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	67 a 69
ANEXO IV	–	MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO	70 a 79

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

PCA: 2024/132

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de aplicação estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes contra a gripe, para a campanha de vacinação de 2024 de Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços por escopo, atendendo a Campanha de Vacinação Contra Gripe no ano de 2024.

2.2. Quantitativo

As quantidades solicitadas são a aplicação de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes, de vacinas que serão adquiridas e disponibilizadas pelo Contratante, em frasco multidoso (frascos de 10 doses, devendo ser aspirada e aplicada na quantidade estabelecida pelo fabricante).

2.3. Prazo de Contrato

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3.1.1. O início da vigência contratual será a partir da Ordem de início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** Visando dar atendimento ao determinado pela Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que consiste na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, o objetivo da presente contratação é zelar pelas condições de saúde dos membros do Poder Judiciário.
- 3.2.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será disponibilizado com o edital quando publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A empresa especializada na aplicação de vacinas será contratada para a aplicação de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes, de vacinas que serão adquiridas e disponibilizadas pelo Contratante, em frasco multidoso (frascos de 10 doses, devendo ser aspirada e aplicada na quantidade estabelecida pelo fabricante).

A empresa realizará a aplicação em todas as comarcas do Tribunal de Justiça Do Estado de São Paulo, capital e interior conforme **Anexo-I B**.

A empresa se responsabilizar no armazenamento adequado das vacinas e na distribuição entre as comarcas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1 Sustentabilidade

O serviço realizado pela equipe médica deverá ter um caráter sustentável evitando-se desperdícios, buscando separar materiais recicláveis dos não recicláveis, descartando materiais contaminantes em recipientes próprios

para serem descartados em locais apropriados, assim como os medicamentos inutilizados, garantindo a proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

5.2 Subcontratação

A Contratada poderá para o armazenamento das vacinas contratar outros serviços nas localidades onde serão realizadas a vacinação.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Locais de Entrega

A aplicação das vacinas deverá acontecer nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior. Endereços disponibilizados no **Anexo I-B**.

6.1.1. Local para contato

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SGP 5.3.2 Serviços de Enfermagem e Promoção de Saúde

Rua da Consolação, nº 1483, 6º andar - Consolação – São Paulo, SP

CEP: 01301-100

Tel: (11) 2711-1814

E-mail: mariatfeitosa@tjsp.jus.br e sqp.saude@tjsp.jus.br

*Contato: **Maria Socorro Teles Feitosa***

6.2. Prazo de início da Prestação de Serviço

A prestação do serviço deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da entrega das vacinas pelo Contratante, que será realizada nos locais indicados no **Anexo I-B** (Endereços). A aplicação das vacinas deverá ocorrer no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O objetivo deste contrato é a aplicação estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes contra a gripe, para a campanha de vacinação de

2024 de Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior.

A Contratada receberá da contratante as vacinas, sendo de sua responsabilidade o adequado armazenamento e transporte.

Diariamente a empresa deverá apresentar os dados quantitativos dos gestos vacinais realizados em cada Comarca/Prédio, de forma que possa ser avaliado o cronograma previsto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1 Área Administrativa

Unidade solicitante:

SGP 5.3 – Coordenadoria de Assistência e Promoção de Saúde

Secretaria responsável:

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Equipe de Planejamento da contratação:

Dr. Sun Chun Yum

Médico Judiciário

Supervisor do Serviço Médico e Odontológico

SGP 5.3.1

Maria Socorro Teles Feitosa

Enfermeira Judiciária

Supervisora do Serviço de Enfermagem e Promoção de Saúde

SGP 5.3.2

Paula de Sousa e Castro

Coordenadora de Assistência e Promoção de Saúde

SGP 5.3

8.2 Protocolo de Comunicação

Os prazos previstos neste Provimento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações).

Quando encaminhada ao e-mail indicado no contrato, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica, independentemente de confirmação por parte da contratada.

A notificação eletrônica encaminhada por e-mail será considerada válida mediante aviso de notificação de entrega pelo servidor de e-mail do Tribunal de Justiça.

8.3 Recebimento Provisório

A empresa contratada deverá **encaminhar, diariamente**, a quantidade de doses aplicadas, por Comarca/prédio à Supervisão do Serviço de Enfermagem e Promoção de Saúde – SGP 5.3.2, pelo endereço eletrônico da Supervisão: mariatfeitosa@tjsp.jus.br e sgp.saude@tjsp.jus.br e/ou pelos telefones de contato: *Tel: (11) 2711-1764, (11) 2711- 1814 e (11) 99173-5489.*

8.4 Recebimento Definitivo

O prazo de entrega do serviço é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da [Nota de Empenho](#).

A empresa contratada deverá encaminhar, no final da prestação do serviço as listagens nominais, contendo nome, matrícula ou número de identificação, por Comarca/prédio à Supervisão do Serviço de Enfermagem e Promoção de Saúde – SGP 5.3.2, pelo endereço eletrônico da Supervisão mariatfeitosa@tjsp.jus.br e sgp.saude@tjsp.jus.br.

8.5 Condições de Pagamento

O pagamento será em 30 (trinta) dias da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, pela quantidade total de gestos vacinais efetivamente aplicados, até o limite de 35.000 (trinta e cinco mil) aplicações.

8.6 Extinção do contrato

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme Lei 14.133/2021 artigo 37:

- Falta de capacitação e experiência da empresa contratada, para a execução da prestação de serviço do gesto vacinal;
- Falta de capacitação para a devida guarda e transporte das vacinas, durante todo o período do contrato;
- Ausência de profissionais devidamente aptos e capacitados tecnicamente e com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.170.050,00 (um milhão, cento e setenta mil e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária apresentada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças tem classificação de despesa 3.3.90.39.46 – Fonte 176020005.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante o Contratante, seus próprios funcionários e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 12.2** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 12.3** Indenizar o Contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do Contratante ou a terceiros.
- 12.4** Deverá ser solicitado o serviço público de remoção aos funcionários da Contratada que, nas dependências do Contratante, necessitarem de atendimento, conforme a seguir: ligar para 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição ou problemas de saúde, ou para 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.
- 12.5** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, o Cronograma de aplicação das vacinas, 15 (quinze) dias antes do início da campanha, para que sejam providenciadas todas as comunicações pertinentes.
- 12.6** A contratada deverá exigir que os seus técnicos estejam munidos de suas carteiras do Conselho Regional de Enfermagem.

12.7 O serviço realizado pela equipe deverá ter um caráter sustentável, evitando-se desperdícios, buscando separar materiais recicláveis dos não recicláveis, descartando materiais contaminantes em recipientes próprios para serem descartados em locais apropriados, assim como os medicamentos inutilizados, garantindo a proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

12.8 A Contratada deverá disponibilizar profissionais competentes, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - COREN, para aplicação das vacinas nos prédios relacionados no **Anexo-I B**.

12.8.1 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, dois profissionais de enfermagem para campanha em cada local, independentemente do número de interessados.

12.8.2 Os profissionais deverão ser dotados de meios de comunicação efetivos com a gerência operacional da empresa.

12.8.3 Fornecer todos os insumos necessários à aplicação das vacinas: agulhas 25x6 ou 25x7; seringas de 3ml; luvas descartáveis; Swabs; Blood Stop; caixa para descarte de material perfuro-cortante; álcool gel e insumos para a coleta de lixo comum (saco preto) e para a coleta de lixo infectado (saco branco).

12.8.4 Armazenar, acondicionar e transportar as vacinas em veículo próprio, cadastrado na Vigilância Sanitária, e em caixas térmicas em temperatura adequada, até o momento da efetiva aplicação, procedendo ao monitoramento da temperatura por meio de registros diários.

12.8.5 Proceder à aplicação das doses nos locais de aplicação e conforme quantidades estimadas especificadas no **Anexo I-A** e **Anexo I-B**.

12.8.5.1 Em nenhuma hipótese as doses vacinais poderão ser deixadas sob a guarda de servidores dos prédios onde serão realizadas as imunizações.

12.8.6 Possuir autorização da Vigilância Sanitária para aplicação de vacinação extramuros (conforme Portaria conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 02 de agosto de 2000, bem como que atenda a Resolução SS-24, 8-3-2000, que estabelece diretrizes para o funcionamento de Serviços de Saúde com atividades de vacinação para a profilaxia de doenças infecciosas imunopreveníveis no Estado de São Paulo).

12.8.6.1 Se a empresa contratada terceirizar o serviço contratado, deverá apresentar documentação das empresas subcontratadas, provando a relação das mesmas com o objeto desta licitação, inclusive autorização sanitária e extramuros.

12.8.7 Manter em poder da equipe, durante o período em que essa estiver em posse das vacinas, a Nota Fiscal do produto cuja cópia será fornecida pela Contratante.

12.8.8 Providenciar, diariamente, o gerenciamento adequado e descarte do lixo biológico, respeitando as normas de manuseio de resíduo de serviços de Saúde.

12.8.9 Emitir comprovante de vacinação aos que receberam a vacina.

12.9 A Contratada deverá indicar o pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para o adequado armazenameto das vacinas para a realização do objeto da licitação (aplicação das vacinas), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

ANEXO I-A

LOCAIS E QUANTIDADES

Capital – 8.000 doses

Grande São Paulo – 4.000 doses

2ª RAJ – Araçatuba – 1.500 doses

3ª RAJ – Bauru – 2.000 doses

4ª RAJ – Campinas – 5.500 doses

5ª RAJ – Presidente Prudente – 2.200 doses

6ª RAJ – Ribeirão Preto – 3.600 doses

7ª RAJ – Santos – 2.000 doses

8ª RAJ – São José do Rio Preto – 2.000 doses

9ª RAJ – São José dos Campos – 2.200 doses

10ª RAJ – Sorocaba – 2.000 doses

TOTAL = 35.000 DOSES

ANEXO I-B

ENDEREÇOS

Prédio	Endereço	Bairro	Telefone
<i>Centro Administrativo - Consolação</i>	Rua da Consolação - 1483	Consolação	(11) 2711-1665
<i>Complexo Judiciário Ipiranga - Bloco I</i>	Rua dos Sorocabanos - 680 - Ipiranga	Ipiranga	(11) 2914-4155
<i>Complexo Judiciário Ipiranga - Bloco II</i>	Praça Nami Jafet - 235	Ipiranga	(11) 2914-4155
<i>Foro Regional VIII - Tatuapé</i>	Rua Santa Maria - 257	Tatuapé	(11) 2097-0303
<i>Foro Regional IV - Lapa</i>	Rua Clemente Álvares - 100	Lapa	(11) 3831-5246
<i>Foro Regional I - Santana</i>	Avenida Engenheiro Caetano Alvares - 594	Casa Verde	(11) 3966-2704
<i>Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Adolfo Pinheiro</i>	Avenida Adolfo Pinheiro - 1992	Santo Amaro	(11) 5524-8974
<i>Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas</i>	Avenida das Nações Unidas - 22939 - Torre Brigadeiro	Santo Amaro	(11) 5541-8050
<i>Foro Regional III - Jabaquara/Saúde</i>	Rua Afonso Celso - 1065 - Bloco II	Vila Mariana	(11) 5549-7698
<i>Foro Regional IX - Vila Prudente</i>	Avenida Sapopemba - 3.740	Vila Diva	(11) 2154-4400
<i>Foro Regional V - São Miguel Paulista</i>	Av. Afonso Lopes de Baião - 1736	São Miguel Paulista	(11) 2054-0900
<i>Foro Regional VI - Penha de França</i>	Rua Doutor João Ribeiro - 433	Penha de França	(11) 2295-3466
<i>Foro Regional VII - Itaquera</i>	Avenida Pires do Rio - 3.915 - Jardim Norma	Itaquera	(11) 2051-8680
<i>Foro Regional X - Ipiranga</i>	Rua Agostinho Gomes - 1455/1457	Ipiranga	(11) 3489-2842
<i>Foro Regional XI - Pinheiros</i>	Rua Jericó s/ nº	Vila Madalena	(11) 3489-3641
<i>Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó</i>	Rua Tomás Ramos Jordão - 101 - Jd. Monteiro Soares	Freguesia do Ó	(11) 3991-9800
<i>Foro Regional XV - Butantã</i>	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 148-150 - 148-150	Butantã	(11) 3721-6830
<i>Fórum Brás - Varas Especiais da Infância e Juventude</i>	Rua Piratininga - Nº 105 - Térreo - sala 02	Brás	(11) 3208-7118

<i>Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães - Criminal</i>	Avenida Doutor Abraão Ribeiro - 313	Barra Funda	(11) 2127-9000
<i>Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública - 35</i>	Pça Almeida Júnior - 35	Liberdade	(11) 3277-3676
<i>Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública - 72</i>	Praça Almeida Junior - 72	Liberdade	(11) 3277-7853
<i>Fórum do Juizado Especial Cível Central</i>	Rua Vergueiro - 835	Paraíso	(11) 3207-5183
<i>Fórum do Juizado Especial Cível Central - II</i>	Rua Vergueiro - 857	Paraíso	(11) 32729-678
<i>Fórum Hely Lopes Meirelles - (Fazenda Pública)</i>	Viaduto Dona Paulina - nº 80	Centro	(11) 3242-2333
<i>Fórum João Mendes Júnior</i>	Pça João Mendes - s/n	Centro	(11) 2171-6000
<i>Garagem Conde de Sarzedas</i>	Rua Conde de Sarzedas - 17	Centro	(11) 3107-4595
<i>Lavarrápido - Moóca (Conservação de Viaturas)</i>	R. da Moóca - 653	Moóca	(11) 3207-5362
<i>Prédio Administrativo Brigadeiro Luis Antônio</i>	Av. Brigadeiro Luis Antonio - 849	Bela Vista	(11) 3101-8360
<i>Prédio Administrativo da Glória</i>	Rua da Glória - 459	Liberdade	(11) 3271-1884
<i>Prédio Administrativo Melo Peixoto</i>	Rua Melo Peixoto - 311 - Paralela-Radial Leste	Tatuapé	(11) 2098-5250
<i>Prédio Administrativo – Serviço de Atendimento Psicossocial</i>	Rua Tabatinguera - 140 - Cj. 101/102 - 1º andar	Centro	(11) 3106-2636
<i>Prédio da Praça do Patriarca</i>	Rua Direita - 250/256	Centro	(11) 4635-6401
<i>Prédio Pedro Lessa</i>	Praça Pedro Lessa - 61	Centro	(11) 3489-2049
<i>Almoxarifado Central</i>	Rua Carlota Luisa de Jesus - 50	Parque São Jorge	(11) 2296-4068
<i>Tribunal de Justiça - GADE 23 de Maio</i>	Rua Conde de Sarzedas - 38	Centro	(11) 3115-1234
<i>Tribunal de Justiça - GADE 9 de Julho</i>	Rua Conde de Sarzedas - 62/ - sala 409	Liberdade	(11) 3295-5750

<i>Tribunal de Justiça - GADE I (Conselheiro Furtado 669)</i>	Rua Conselheiro Furtado - 669	Liberdade	(11) 3274-1110
<i>Tribunal de Justiça - GADE I (Conselheiro Furtado 705)</i>	Rua Conselheiro Furtado - 705 - 1º andar	Liberdade	(11) 3277-2577
<i>Tribunal de Justiça - GADE II (Conselheiro Furtad 688)</i>	Rua Conselheiro Furtado - 688	Liberdade	(11) 3207-5578
<i>Tribunal de Justiça - GADE MMDC</i>	Av Ipiranga - 165	República	(11) 3489-5681
<i>Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça</i>	Praça da Sé - s/n	Centro	(11) 3117-2200
<i>Tribunal de Justiça - Pátio do Colégio</i>	Pátio do Colégio - 73	Centro	(11) 3292-4900

1ª RAJ – GRANDE SÃO PAULO

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
<i>2ª CJ - São Bernardo do Campo</i>	Diadema	Av. Sete de Setembro - 409/413	(11) 2763-8688
	São Bernardo do Campo	Rua 23 de Maio - 107	(11) 4330-1011
<i>3ª CJ - Santo André</i>	Mauá	Avenida João Ramalho - 111	(11) 4555-0244
	Ribeirão Pires	Avenida Prefeito Valdirio Prisco - 150	(11) 4828-1088
	Rio Grande da Serra	Rua Agostinho Cardoso - 176	(11) 4821-3343
	Santo André	Praça IV Centenário - 03 - Paço Municipal	(11) 4573-3246
	São Caetano do Sul	Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre - s/nº	(11) 4238-8100
<i>44ª CJ – Guarulhos</i>	Arujá	Rua Albino Rodrigues Neves - 585	(11) 4655-4211
	Guarulhos	Rua José Maurício - 103	(11) 2408-8122
	Mairiporã	Rua Doutor José Adriano Marrey Jr. - 780	(11) 4419-0553
	Santa Isabel	Praça da Bandeira - s/n	(11) 4656-2455
<i>45ª CJ - Mogi das Cruzes</i>	Ferraz de Vasconcelos	Av. Santos Dumont - 1.535 - Térreo	(11) 4676-5067
	Guararema	Rua Expedicionário Brasília Pinto de Almeida - 42	(11) 4695-5074
	Itaquaquecetuba	Estr. Santa Isabel - 1170/1194	(11) 4640-3454
	Mogi das Cruzes	Avenida Cândido Xavier de Almeida Souza - 159	(11) 4799-8877

<i>4ª CJ – Osasco</i>	Poá	Av. Nove de Julho - 478	(11) 2388-9401
	Suzano	Avenida Paulo Portela - s/n	(11) 3489-2431
	Barueri	Rua Desembargador Celso Luiz Limongi - 84	(11) 4635-5229
	Carapicuíba	Avenida Des. Eduardo Cunha de Abreu - 215	(11) 4184-3386
	Jandira	Avenida Antonio Bardella - 401	(11) 4707-4881
<i>52ª CJ - Itapeverica da Serra</i>	Osasco	Avenida das Flores - 703	(11) 3681-9922
	Santana de Parnaíba	Rua Professor Eugênio Teani - 215	(11) 4154-1539
	Cotia	Rua Topázio - 585 - Prédio Principal	(11) 4506-1233
	Embu das Artes	Av. Vereador Jorge de Souza - 855	(11) 4241-8449
	Embu-Guaçu	Rua Boa Vista - 10	(11) 4661-8130
	Itapeverica da Serra	Rua Major Matheus Rotger Domingues - 155	(11) 4666-7277
	Itapevi	Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira - 405 - Prédio	(11) 4141-2370
	Taboão da Serra	Rua Mario Latorre - 96	(11) 4787-3812
	Vargem Grande Paulista	Avenida Miranda - 25 - Polo 40	(11) 4158-3202

2ª RAJ – ARAÇATUBA

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
<i>35ª CJ – Lins</i>	Cafelândia	Avenida Dionísia Zucchi - 330	(14) 3554-1425
	Getulina	Rua Doutor Carlos de Campos - 660	(14) 3552-1394
	Lins	Rua Gil Pimentel Moura - 51	(14) 3522-3977
	Promissão	Avenida Rio Grande – 730	(14) 3541-1000
<i>36ª CJ – Araçatuba</i>	Araçatuba	Praça Doutor Maurício Martins Leite - 60	(18) 3623-5710
	Bilac	Rua Olavo Bilac – 466	(18) 3659-1203
	Birigui	Rua Faustino Segura - 214 - Prédio	(18) 3642-2105

37ª CJ - Andradina

Buritama	Avenida Frei Marcelo Manilia - 739	(18) 3691-1820
Guararapes	Rua Luiz Lincoln de Oliveira - s/n - Prédio do Fórum	(18) 3606-1910
Penápolis	Praça Doutor Carlos Sampaio Filho - 190	(18) 3652-0404
Valparaíso	Rua Padre Mauro Eduardo - s/n	(18) 3401-1611
Andradina	Rua Paes Leme – 2052	(18) 3722-8200
Ilha Solteira	Av. Brasil Norte - 1.680 - Quadra RJD04	(18) 3742-4336
Mirandópolis	Rua Adelino Minari - 726	(18) 3701-1122
Pereira Barreto	Rua Francisca Senhorinha Carneiro - s/n	(18) 3704-4343
Auriflama	Rua Doutor Márcio da Mata Bianco , 52/25	(17) 3482-1319
Jales	Rua Nove - 2.231	(17) 3632-6777
Palmeira d'Oeste	Rua XV de Novembro - 48-71	(17) 3651-1317
Santa Fé do Sul	Avenida Conselheiro Antonio Prado - 1662	(17) 3631-3115

55ª CJ - Jales

3ª RAJ – BAURU

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
23ª CJ - Botucatu	Botucatu	Praça Iole Dinucci Fernandes - s/nº	(14) 3112-7171
	Conchas	Rua Goiás - 521	(14) 3845-1023
	Itatinga	Rua Major Prado - 405	(14) 3848-2000
36ª CJ – Araçatuba	São Manuel	Rua Ettore Targa - s/nº	(14) 3842-1070
24ª CJ - Avaré	Avaré	Rua: ABILIO GARCIA - 527 - Prédio	(14) 3733-8989
	Cerqueira César	Rua Olimpio Pavan - 355	(14) 3714-1015

25ª CJ - Ourinhos

55ª CJ - Jales

32ª CJ - Bauru

33ª CJ - Jaú

Fartura	Rua Anacleto Gonçalves Neves - 250	(14) 3382-1215
Itaí	Praça da Colonização Japonesa - 220	(14) 3761-1771
Paranapanema	Rua Doutor Fortunato Martins de Camargo - 610	(14) 3713-1146
Taquarituba	Avenida Coronel João Quintino - 137	(14) 3762-1922
Chavantes	Rua Maria Ferreira - 44	(14) 3342-1926
Ipaussu	Praça Doutor Breno Noronha - 374	(14) 3344-1015
Ourinhos	Rua dos Expedicionários - 1895 - Prédio	(14) 3322-1144
Piraju	Praça Joaquim Antonio Arruda - 126	(14) 3351-2896
Santa Cruz do Rio Pardo	Av Doutor Cyro de Mello Camarinha - 606	(14) 3372-4077
Agudos	Rua Paulo Nelli - 276	(14) 3262-3668
Bauru	Rua Afonso Pena - 5-40	(14) 3232-5698
Duartina	Rua Sete de Setembro - 486	(14) 3282-1025
Lençóis Paulista	Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado - 599	(14) 3263-0055
Pirajuí	Praça Doutor Pedro da Rocha Braga - 43	(14) 3572-1251
Piratininga	Rua Doutor José Lisboa Jr. - 67	(14) 3265-1126
Bariri	Avenida Claudionor Barbieri - 488	(14) 3662-3129
Barra Bonita	Rua Prudente de Moraes - Praça Emydio Meira - 520 - Prédio	(14) 3641-1011
Dois Córregos	Praça Francisco Simões - 142	(14) 3652-2279
Jaú	Avenida Rodolpho Magnani - s/n	(14) 3622-2299
Macatuba	Rua Sergipe - 1-36	(14) 3268-1750
Pederneiras	Rua Belmiro Pereira - 367 - Sul	(14) 3284-1785

4ª RAJ – CAMPINAS

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
10ª CJ - Limeira	Araras	Avenida Antônio Prudente - 322	(19) 3541-1278
	Cordeirópolis	Rua Sete de Setembro - 350/376	(19) 3546-2500
	Limeira	Via Antonio Cruães Filho, 300 - Repartição Pública	(19) 3442-9077
11ª CJ - Pirassununga	Leme	Rua Bernardino de Campos - 770	(19) 3571-3590
	Pirassununga	Rua José Bonifácio - 70	(19) 3561-7088
	Porto Ferreira	Rua Doutor Carlindo Valeriani - 525 - Prédio Principal	(19) 3581-1605
34ª CJ - Piracicaba	Santa Rita do Passa Quatro	Rua Victor Annibal Rosin - 251	(19) 3582-4431
	Capivari	Rua Doutor João Adolfo Stein - 171	(19) 3491-1377
	Cerquilha	Avenida Washington Luiz - 2.501	(15) 3284-2191
	Laranjal Paulista	Avenida Prefeito Hermelindo Pillon - s/n	(15) 3283-1411
	Monte Mor	Rua João Carlos Gomes Carneiro - 12	(19) 3879-1302
	Piracicaba	Rua Bernardino de Campos nº 55	(19) 3433-4177
	Rio das Pedras	Rua Prudente de Moraes - 136	(19) 3493-1125
	São Pedro	Praça Adolpho Bonifácio Bragaia - s/nº	(19) 3481-3328
	Tietê	Av. XI de Agosto - 130	(13) 2821-731
	Aguaí	Rua Joaquim Paula Cruz - 900	(19) 3652-2024
50ª CJ - São João da Boa Vista	Espírito Santo do Pinhal	Avenida 9 de Julho - 90	(19) 3651-5855
	São João da Boa Vista	Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos - 2.150	(19) 3366-2600
	Vargem Grande do Sul	Avenida Walter Tatoni - 343	(19) 3641-1019
	Americana	Avenida Brasil Sul - 2669	(19) 3406-1684
53ª CJ - Americana	Hortolândia	Rua Ímola, 75	(19) 3865-9020
	Nova Odessa	AV JOÃO PESSOA - 1270/1300 - Definitivo	(19) 3466-5996
	Santa Bárbara d'Oeste	Praça D.Carolina - 40	(19) 3463-2279

<i>54ª CJ - Amparo</i>	Sumaré	Rua Antonio de Carvalho - 170	(19) 3873-2999
	Águas de Lindóia	Rua Francisco Spartani - 66	(19) 3824-1960
	Amparo	Praça Tenente José Ferraz de Oliveira - 55	(19) 3807-3444
	Jaguariúna	Rua Sto. Antônio de Posse - 259	(19) 3867-0938
	Pedreira	Rua Odavilso Uttembergue - 80	(19) 3893-2814
	Serra Negra	Praça Barão do Rio Branco - 71	(19) 3892-2364
<i>5ª CJ - Jundiaí</i>	Socorro	Praça 9 de Julho - 222	(19) 3895-1201
	Caieiras	Rua Doutor Armando Pinto - 360	(11) 4442-0022
	Cajamar	Avenida Joaquim Janus Penteado - 96 - 39Km Via Anhanguera	(11) 4447-4073
	Campo Limpo Paulista	Rua Marechal Deodoro da Fonseca - 550	(11) 4039-2157
	Francisco Morato	Rua João Mendes Júnior - 626	(11) 4488-3381
	Franco da Rocha	Praça Ministro Nelson Hungria - 01	(11) 4444-1900
	Itatiba	Avenida Barão de Itapema - 181 - Edifício do Fórum	(11) 4538-3733
	Itupeva	Avenida Brasil - 1765, esquina c/ Rua Arnaldo Zumstein	(11) 4593-2473
	Jundiaí	Largo São Bento - s/n	(11) 4586-8111
	Louveira	Rua Antonio Schiamanna - 126	(19) 3878-1968
	Várzea Paulista	Av. Fernão Dias Paes Leme - 2323	(11) 4606-1877
	Vinhedo	Estrada da Boiada - 530	(19) 3876-3892
<i>6ª CJ - Bragança Paulista</i>	Atibaia	Rua Doutor José Roberto Paim - 99	(11) 3402-5532
	Bragança Paulista	Avenida dos Imigrantes - 1501	(11) 3404-5835
	Jarinu	Avenida Dr. Antenor Soares Gandra - 465	(11) 4016-4068
	Nazaré Paulista	R. Clementino de Almeida Passos - 35	(11) 4503-9811
	Pinhalzinho	Rua Boa Esperança - 266	(11) 4018-5128
	Piracaia	Rua Benedito Vieira da Silva - 300	(11) 4036-8283
<i>7ª CJ - Mogi Mirim</i>	Artur Nogueira	Rua 13 de Maio - 140/150	(19) 3827-1513
	Conchal	Rua XV de Novembro - 449	(19) 3866-4074

8ª CJ - Campinas	Itapira	Praça Coronel Souza Ferreira - s/n	(19) 3863-0523
	Mogi Guaçu	Rua José Colombo - 45	(19) 3891-7910
	Mogi Mirim	Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno - 60	(19) 3862-1407
	Campinas	Rua Regente Feijó - s/nº - Prédio	(19) 3236-9440
	Campinas	Rua Dionizio Cazotti - 719	(19) 3229-9888
	Cosmópolis	R. RAMOS DE AZEVEDO - 365	(19) 3872-2504
	Paulínia	Praça Vinte e Oito de Fevereiro - 180	(19) 3874-1101
	Valinhos	Rua Professor Ataliba Nogueira, 36	(19) 3871-4100
	Brotas	Praça Nove de Julho - 26	(14) 3653-1415
	Itirapina	Rua 1 - 180	(19) 3575-1270
9ª CJ - Rio Claro	Rio Claro	Avenida 5 nº 535 - Centro	(19) 3524-4722
	Assis	Rua Doutor Lício Brandão de Camargo - 50	(18) 3322-6011
	Cândido Mota	Praça Antonio Pípolo - s/n	(18) 3341-1107
	Maracaí	Avenida São Paulo - 440	(18) 3371-1182
	Palmital	Avenida Reginalda Leão - 1500	(18) 3351-1144
	Paraguaçu Paulista	Avenida Siqueira Campos - 1429	(18) 3361-2844
	Quatá	Avenida Rui Barbosa - 844	(18) 3366-1003
	Iepê	Rua Minas Gerais - 343 - 1º andar	(18) 3264-1583
	Martinópolis	Rua José Henrique de Mello - 158	(18) 3275-1394
	Pirapozinho	Rua Dr. Carlos Alberto Leite Boulhosa, 525	(18) 3269-2708
26ª CJ - Assis	Presidente Bernardes	Rua Dr. Armando Falcone - s/n	(18) 3262-1020
	Presidente Prudente	Avenida Coronel José Soares Marcondes - 2201	(18) 3221-3144
	Rancharia	Rua Marcílio Dias - 615 - Prédio	(18) 3265-6841
	Regente Feijó	Rua Carlos Beltrami - 10	(18) 3279-3022
	Mirante do Paranapanema	Rua Maria Lucia Rodrigues de Almeida - 455	(18) 3991-1622
	Presidente Epitácio	Avenida Pres. Vargas - 1-31	(18) 3281-1222
	Presidente Venceslau	Avenida Faustino Rodrigues Azenha - 1500	(18) 3271-3644
	Rosana	Rua Curimbatá - 788/802 - Quadra 12	(18) 3284-5338
27ª CJ - Presidente Prudente			
28ª CJ - Presidente Venceslau			

29ª CJ - Dracena

Santo Anastácio	Praça Ataliba Leonel - 251	(18) 3263-2377
Teodoro Sampaio	Avenida Manoel Guirado Segura - 2080	(18) 3282-2519
Dracena	Rua Bolívia - 147	(18) 3822-1156
Junqueirópolis	Rua Porto Alegre - 1230	(18) 3941-1432
Pacaembu	Av. São João - 1361	(18) 3862-1577
Panorama	Rua Manoel Fernandes da Cunha - 1308	(18) 3871-1515
Tupi Paulista	Rua Tiradentes - 877 - Andar Superior	(18) 3851-1211

5ª RAJ – PRESIDENTE PRUDENTE

Circunscrição

30ª CJ - Tupã

Comarca	Endereço	Telefone
Adamantina	Avenida Adhemar de Barros - 133	(18) 3521-1814
Bastos	Rua XV de Novembro - 50	(14) 3478-3001
Flórida Paulista	Praça Gerson Veronese Ferracini - 184	(18) 3581-1123
Lucélia	Praça José Firpo - s/nº	(18) 3551-1155
Osvaldo Cruz	Avenida Estados Unidos - 480 - Térreo	(18) 3528-1817

31ª CJ - Marília

Tupã	Rua Colômbia - 200	(14) 3496-8033
Gália	Avenida São José - 431	(14) 3274-1410
Garça	Praça Doutor Martinho Funchal de Barros - 50	(14) 3406-1177
Marília	Rua Lourival Freire - 120 - Bairro Fragata	(14) 3433-2233
Pompéia	Rua Clementino José de Paula - 387	(14) 3452-1860

6ª RAJ – RIBEIRÃO PRETO

Comarca

Comarca

Endereço

Telefone

12ª CJ - São Carlos

Descalvado	Praça Dr. Luciano Esteves - s/n	(19) 3583-3880
Ibaté	Rua Albano Buzo - 367	(16) 3343-2104
Ribeirão Bonito	Rua Governador Pedro de Toledo - 231	(16) 3344-1160
São Carlos	Rua Conde do Pinhal , 2061 - Centro - CEP 13560-648 - São Carlos - SP	(16) 3374-1255

13ª CJ - Araraquara

Américo Brasiliense	Rua D. Pedro II - 65	(16) 3392-1110
Araraquara	Rua dos Libaneses - 1998	(16) 3336-1888
Borborema	Rua Joaquim Martins Carvalho - 676	(16) 3266-1017
Iacanga	Rua Padre Jorge Mattar - 150	(14) 3294-1747
Ibitinga	Rua Prudente de Moraes - 570	(16) 3342-2112
Itápolis	Avenida dos Amaros - 800	(16) 3262-1007
Matão	Rua Leandro Bocchi - 560	(16) 3382-1113

38ª CJ - Franca

Franca	Av. Presidente Vargas - 2.650	(16) 3722-4499
Patrocínio Paulista	Praça Nossa Senhora do Patrocínio - 1118	(16) 3145-1333
Pedregulho	Praça Padre Luís Sávio - s/n	(16) 3171-1206

39ª CJ - Batatais

Altinópolis	Avenida Doutor Alberto Crivelenti - 555 - Prédio	(16) 3665-2211
Batatais	Praça Doutor José Arantes Junqueira - 01	(16) 3761-5455
Brodowski	Avenida Papa João XXIII, 1550 - 1550	(16) 3664-2666
Morro Agudo	Rua Basilio Otavio - 313	(16) 3851-1855
Nuporanga	Avenida Padre Geraldo Trossel - 369	(16) 3847-1104
Orlândia	Praça Coronel Francisco Orlando - s/n	(16) 3826-1011

40ª CJ - Ituverava

Guará	Rua Carlos de Campos - 260	(16) 3831-3280
Igarapava	Rua Capitão Antonio Augusto Maciel - 130	(16) 3172-5002
Ipuã	Avenida Carlos Fernandes - 320	(16) 3832-3301
Ituverava	Avenida Anhanguera - 778	(16) 3839-0388
Miguelópolis	Rua Pedro Cristino da Silva - 1005 - Fórum	(16) 3835-2122
São Joaquim da Barra	Travessa Cleiton Zanini, s/n	(16) 3818-0466

41ª CJ - Ribeirão Preto

Cajuru	Rua José Bonifácio - 817	(16) 3667-3033
Cravinhos	Avenida Fagundes - 29	(16) 3951-1250
Jardinópolis	Praça Doutor Mário Lins - s/n	(16) 3663-4121
Pontal	Rua João dos Reis - 544	(16) 3953-1131
Ribeirão Preto	Rua Alice Alem Saadi, 1010	(16) 3629-0004
Santa Rosa de Viterbo	Rua Francisco Carvalho de Andrade - 121	(16) 3954-1506
São Simão	Rua 20 de Agosto - 258	(16) 3984-1293
Serrana	Avenida Habib Jabali - 500	(16) 3987-2021
Sertãozinho	Avenida Pedro Strini - 71	(16) 3521-1554

42ª CJ - Jaboticabal

Guariba	Rua Feres Sadalla - 761 - Prédio	(16) 3251-1116
Jaboticabal	Praça do Café - s/n	(16) 3203-3211
Monte Alto	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros - 1251	(16) 3242-6006
Pirangi	Travessa Vereador Rafael João Giglio - s/n	(17) 3386-2366
Pitangueiras	Rua Doutor Euclides Zanini Caldas - 713	(16) 3952-1115

43ª CJ - Casa Branca

Taquaritinga	Rua Duque de Caxias - 267	(16) 3252-5533
Caconde	Praça Coronel Gustavo Ribeiro - 50	(19) 3662-1392
Casa Branca	Praça Ministro Costa Manso - 78	(19) 3671-2091
Mococa	Avenida Doutor Gabriel do Ó - 1203	(19) 3656-0101
Santa Cruz das Palmeiras	Avenida do Café - 665	(19) 3672-1296
São José do Rio Pardo	Praça dos Três Poderes - 03	(19) 3608-4491
São Sebastião da Gramma	Praça São Sebastião - 126	(19) 3646-1573
Tambaú	Rua Campos Salles - 345	(19) 3673-1053

7ª RAJ – SANTOS

Comarca

1ª CJ - Santos

Comarca	Endereço	Telefone
Bertioga	Avenida Anchieta - 162/192	(13) 3317-3635
Cubatão	Avenida Joaquim Miguel Couto - 320	(13) 99718-9677
Guarujá	Rua Silvio Daige - 280	(13) 3386-2950
Praia Grande	Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas - 9101	(13) 3471-1200
Santos	Praça Patriarca José Bonifácio - s/nº	(13) 3222-4919
São Vicente	Rua Jacob Emerich - 1367	(13) 3467-6650
Cananéia	Rua Pero Lobo - 75	(13) 3851-1235
Eldorado	Rua Professor Francisco Canto - 14	(13) 3871-1248
Iguape	Rua dos Estudantes - 106	(13) 3841-1475
Jacupiranga	Avenida Presidente Kennedy - 299	(13) 3864-1021
Juquiá	Rua Major Martins Coelho - 439	(13) 3844-1911

21ª CJ - Registro

56ª CJ - Itanhaém

Miracatu	Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira - 50 - Centro	(13) 3847-1183
Pariquera-Açu	Av. Doutor Fernando Costa - 215	(13) 3856-2261
Registro	Rua Jerônimo Monteiro Lopes - 93	(13) 3821-1010
Itanhaém	Avenida Rui Barbosa - 867	(13) 3422-1215
Itariri	Rua Engº José Claret de Toledo Goulart - 41	(13) 3418-1587
Mongaguá	Avenida São Paulo - 300	(13) 3448-1227
Peruíbe	Rua Nilo Soares Ferreira - 185	(13) 3455-5400

8ª RAJ – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Circunscrição

Comarca

Endereço

Telefone

14ª CJ - Barretos

Barretos	Avenida Centenário da Abolição - 1500	(17) 3322-5700
Bebedouro	Avenida Oswaldo Perrone - 218 - Prédio	(17) 3342-5333
Colina	Rua Nestor Silveira Guimarães - 45	(17) 3341-2284
Guaira	Avenida 17 - 414	(17) 3331-2186
Monte Azul Paulista	Rua Floriano Peixoto - 515	(17) 3361-1525
Olímpia	Rua Engenheiro Reid - 377	(17) 3281-1927
Viradouro	Rua José Borelli - 10	(17) 3392-1416
Catanduva	Parque da Américas - 55	(17) 3522-2299
Itajobi	Rua Said Farhat - 100	(17) 3546-1996
Novo Horizonte	Rua São Sebastião - 779	(17) 3542-1460

15ª CJ - Catanduva

16ª CJ - São José do Rio Preto

Santa Adélia	Praça Doutor Adhemar de Barros - 255 - Centro	(17) 3571-1134
Tabapuã	Rua Eugênio Ulian - 1265	(17) 3562-1134
Urupês	Praça Jardim Bela Vista - s/n - Praça	(17) 3552-1224
Macaubal	Rua Sebastião Dib - 668 - térreo	(17) 3874-1908
Mirassol	Rua Floriano Peixoto - 17-50	(17) 3242-3001
Monte Aprazível	Rua Monteiro Lobato - 269	(17) 3275-1705
Neves Paulista	Rua Rui Barbosa - 100 - Centro	(17) 3271-2104
Nova Granada	Avenida Doutor Hidelberto Albuquerque Ferreira - 1001	(17) 3262-1040
Palestina	Rua Capitão Faria - 1048	(17) 3293-1341
Paulo de Faria	Rua XV de Novembro - 809	(17) 3292-1124
Potirendaba	Rua Pedro Siqueira - 1042	(17) 3249-1788
São José do Rio Preto	Rua Marechal Deodoro da Fonseca - 3036 - Palácio da Justiça	(17) 3231-8936
Tanabi	Praça Stélio Machado Loureiro, - 273	(17) 3272-1345
Cardoso	Rua Urias de Paula e Silva - 1351	(17) 34530-1002
José Bonifácio	Av. Monsenhor Ângelo Angioni - 1.000	(17) 3245-1390
Nhandeara	Rua Raul Cardoso de Souza, 197	(17) 3472-1510
Votuporanga	Rua Espírito Santo - 2497	(17) 3421-5866
Estrela d'Oeste	Rua Minas Gerais - s/n	(17) 3833-1269
Fernandópolis	Avenida Raul Gonçalves Jr. - 850	(17) 3442-4088

17ª CJ - Votuporanga

18ª CJ - Fernandópolis

General Salgado	Rua Azílio Antonio do Prado - 991 - Prédio	(17) 3832-1206
Ouroeste	Av. Paulo Brasil Ferreira Velloso - 1.350	(17) 3843-1733

9ª RAJ – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
46ª CJ - São José dos Campos	Jacareí	Praça dos Três Poderes - s/n	(12) 3953-5111
	Paraibuna	Rua Major João Elias Calazans - 565	(12) 3974-0067
	Salesópolis	Rua Antonio Pereira de Souza - 30 - Térreo	(11) 4696-1248
	Santa Branca	Rua Coronel Alfredo de Lima - 90	(12) 3972-0103
	São José dos Campos	Avenida Salmão - 678	(12) 3878-7100
47ª CJ - Taubaté	Caçapava	Praça da Bandeira - 177	(12) 3653-5600
	Campos do Jordão	Avenida Doutor Januário Miraglia - 1200	(12) 3662-2120
	Pindamonhangaba	Rua Alcides Ramos Nogueira - nº 780 - Residencial Real Ville	(12) 3643-2784
	São Bento do Sapucaí	Rua Capitão Procópio Marcondes Azeredo - 43	(12) 3971-1380
	São Luiz do Paraitinga	Via de Acesso Vereador José Adolfo Pinto de Souza - s/n	(12) 3671-1170
48ª CJ - Guaratinguetá	Taubaté	Praça Monsenhor Silva Barros - s/n	(12) 3631-3040
	Tremembé	Rua Costa Cabral - 1183	(12) 3672-3554
	Aparecida	Avenida Padroeira do Brasil - 180	(12) 3105-2545

51ª CJ - Caraguatatuba

Bananal	Praça Rubião Jr. 305	(12) 3116-1359
Cachoeira Paulista	Praça Prefeito Prado Filho - s/n	(12) 3101-1611
Cruzeiro	Rua Francisco Marzano - 100 - Prédio	(12) 3144-3600
Cunha	Praça Doutor Prudente Guimarães - 12	(12) 3111-1406
Guaratinguetá	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha - 280	(12) 3125-4907
Lorena	Rua Doutor Epitácio Santiago - 99 - Edifício	(12) 3153-1974
Piquete	Rua Professora Maria de Lourdes Brito Vilar - s/n	(12) 3156-1644
Queluz	Praça Portugal - 174	(12) 3147-1390
Roseira	Rua Dom Epaminondas - 54	(12) 3646-1400
Caraguatatuba	Praça Doutor José Rebello da Cunha - 73	(12) 3882-1990
Ilhabela	Rua Benedito dos Anjos Sampaio - 29	(12) 3895-8708
São Sebastião	Rua Emídio Orselli - 333	(12) 3892-3118
Ubatuba	Rua Sérgio Lucindo da Silva - 571	(12) 3833-8684

10ª RAJ – SOROCABA

Circunscrição	Comarca	Endereço	Telefone
19ª CJ - Sorocaba	Ibiúna	Praça Monsenhor Antonio Pepe - 2	(15) 3241-1566
	Mairinque	Avenida Doutor Gaspar Ricardo Jr. - 185	(11) 4708-3368

20ª CJ - Itu	Piedade	Praça Raul Gomes de Abreu - 73	(15) 3244-1301
	Pilar do Sul	Praça Padre Luis Trentini - 330	(15)3278-1981
	Salto de Pirapora	Rua Francisco de Barros Leite - 708 - Térreo	(15) 3292-2335
	São Roque	Avenida John Fitzgerald Kennedy - 355- Prédio	(11) 4712-2200
	Sorocaba	Rua 28 de Outubro - 691	(15) 3228-5148
	Votorantim	Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes - 762	(15) 3243-3944
	Boituva	Rua Manoel dos Santos Freire - 161	(15) 3263-2120
	Cabreúva	Rua Adhemar Clemente Nunes - 11	(11) 4529-3800
	Indaiatuba	Rua Ademar de Barros, 774	(19) 3875-5837
	Itu	Rua Luiz Bolognesi - s/n	(11) 4022-1101
22ª CJ - Itapetininga	Porto Feliz	Avenida José Maurino - 252	(15) 3262-1217
	Salto	Avenida Dom Pedro II - 261	(11) 4029-6817
	Angatuba	Rua Públio de Almeida Melo - 832	(15) 3255-1311
	Cesário Lange	Rua do Comércio, 691 - Térreo	(15) 3246-3054
	Itapetininga	Praça Três Poderes - s/n	(15) 3273-4003
	Porangaba	Rua Vereador Braz Gica da Paz - 193	(15) 3257-1250
	São Miguel Arcanjo	Rua Bento França - 332	(15) 3279-1613
	Tatuí	Avenida Virginio Montezzo Filho - 2009	(15) 3251-4013
49ª CJ - Itapeva	Apiaí	Praça Francisco Xavier da Rocha - 182	(15) 3552-1444
	Buri	Rua Carlos Alberto Pereira Júnior - 549	(15) 3546-2441

Itaberá	Rua Coronel José Pedro de Lima - 266	(15) 3562-1530
Itapeva	Avenida Dona Paulina de Moraes - 444 - 1º andar	(15) 3522-0444
Itaporanga	Avenida Santa Cruz - 59	(15) 3565-1433
Itararé	Rua Frei Caneca - 982 - 1º andar	(15) 3532-4141

ANEXO I-C - Quadro de Pesquisa de Preços



TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

20/02/2024 - 14:49

Relatório de Resultado da Pesquisa

Página: 1 de 1

Nº do processo: 2024/00020121

Nº compra: 0020/2024

Critério de julgamento: Art.30 do Provimento CSM nº 2.138/2013

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE VACINAS
CONTRA A GRIPE, PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE 2024
NAS COMARCAS DA CAPITAL, DA GRANDE SÃO PAULO E DO
INTERIOR.

Condições de pagamento: 30 dia(s) após ateste definitivo

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 20/02/2024

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SGP 5.3.2 - Serviço de Enfermagem e Promoção de Saúde	0000001/2024	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						
P002 - Bolsa Eletrônica de Compras						
P003 - Painel de Preços - COMPRASNET						
P004 - Portal Nacional de Contratações Públicas						

Valores a licitar

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P001	P002	P003	P004
0001	55.0183	Serviço de Aplicação de Vacinas.	APLIC	35.000	126080	33,43	35,25	43,22	57,60
Valor total da proposta por participante:						33,43	35,25	43,22	57,60

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	Referência	Valor por parcela	Total
0001	55.0183	Serviço de Aplicação de Vacinas.	APLIC	35.000	126080	33,43	1.170.050,00	1.170.050,00
Valor total da proposta por participante:						33,43	1.170.050,00	1.170.050,00

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000001/2024

Tipo de contratação: Licitação

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2024/020121
Pregão Eletrônico: 021/2024
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 10/05/2024
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.5.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a _____, para serviço de aplicação de vacinas trivalentes contra a gripe, destinada a Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 20121/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resolução do Conselho Nacional de Justiça 07/2005, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___] e do C.P.F. nº [___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr (a) [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___] e do C.P.F. nº [___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste no serviço de aplicação estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) doses de vacinas trivalentes contra a gripe, para a campanha de vacinação de 2024 de Magistrados, Servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços nas comarcas da Capital, da Grande São Paulo e do Interior, conforme especificações constantes que integram este Contrato e seus Anexos, pelo regime de empreitada por preço unitário.

1.2- Catálogo de Serviços (CatSer): 25364 – Serviço de Vacinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1 - Anexo I — Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo I-A – Locais e Quantidades;

2.1.3 - Anexo I-B – Endereços;

2.1.4 - Anexo II – Proposta Comercial;

2.1.5 - Anexo III – Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O prazo de execução dos serviços será conforme o descrito no Anexo I contados da efetiva autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Iniciar a prestação dos serviços conforme o Anexo I – Termo de Referência.

4.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

4.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

4.1.4- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.5- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

4.1.6- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, *caput*.

- 4.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3- Reservar vagas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 5.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 5.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.
- 6.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores discriminados na Proposta Comercial - ANEXO II.
- 8.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989 e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada

a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

- 9.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998.
- 9.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de **20/02/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX**.
- 11.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa 3.3.90.39, da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços/Fornecimento**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo

Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

13.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

13.2.1- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.2.2- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

13.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

13.2.7- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

13.3- A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.4- A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.

13.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

13.7- O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

13.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS

15.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato e do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.

15.2- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 15.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 15.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

